



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 44/CONSUP, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a concessão de bolsas pelas fundações de apoio e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Prof. Roberto Rodrigues Ramos, no uso da competência que lhe confere a PORTARIA N.º 262/GR, DE 23 DE AGOSTO DE 2017, combinada com a RESOLUÇÃO N.º 02/CONSUP/UFCA, DE 30 DE JANEIRO DE 2014, e os artigos 20 e 21, alínea “b”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 43/Consup-UFCA, de 24 de agosto de 2017, que estabelece as Normas Regulamentadoras do Relacionamento da Universidade Federal do Cariri com Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, regulamentada pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Nº 122391.002120/2017-29;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, cultura, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação a participantes de projetos desenvolvidos pela UFCA com a participação de Fundações de apoio.

Art. 2º As bolsas previstas nesta resolução poderão ser concedidas sob a forma de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, cultura, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação.

§1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

§3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com diversos setores da sociedade que visem intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de assistência social, destinadas a ampliar e fortalecer a interação da UFCA com a sociedade.

§4º A bolsa de cultura constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a ações na área da cultura.

§5º A bolsa de desenvolvimento institucional constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à participação em projetos de desenvolvimento institucional

§6º A bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de apoio e incentivo ao fortalecimento de equipes institucionais, por meio de agregação temporária de pesquisadores que fomentem o desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º Os beneficiários de bolsas serão definidos conforme os critérios estabelecidos nos projetos.

Art. 4º As bolsas previstas nesta resolução, para serem concedidas, deverão ser explicitadas nos respectivos projetos aprovados nos termos da Resolução 43/Consup-UFCA, de 24 de agosto de 2017, e deverão ser objeto de Termo de Concessão de Bolsa a ser celebrado entre a Fundação de Apoio e o beneficiário da bolsa, que deverá conter, no mínimo:

I. Nome completo, endereço residencial, RG e CPF do beneficiário;

II. Plano de trabalho específico contendo objeto, prazo de execução, resultados esperados, origem dos recursos financeiros envolvidos e valores das bolsas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 5º A participação autorizada de servidores docentes e técnico-administrativos da UFCA nas atividades realizadas com participação de fundação de apoio deverá ocorrer:

- I. sem prejuízo de suas atribuições regulares funcionais;
- II. sempre em caráter eventual e,
- III. por tempo determinado.

§1º Para ser autorizado a participar de forma remunerada de projetos realizados com participação de fundação de apoio, o docente deverá apresentar comprovação de compatibilidade de horários e obter, por ato formal, a anuência do Conselho da Unidade Acadêmica a qual mantenha vínculo.

§2º Para ser autorizado a participar de forma remunerada ou não de projetos realizados com participação de fundação de apoio, o técnico-administrativo deverá obter autorização de seu Chefe imediato.

§3º Para ser autorizado a participar de forma remunerada ou não de projetos realizados com participação de fundação de apoio, o discente deverá apresentar comprovação de compatibilidade de horários e não possuir nenhum outro tipo de bolsa na UFCA.

Art. 6º Os discentes de graduação e pós-graduação contemplados com bolsas de projetos com participação de fundação de apoio deverão ser orientados e acompanhados pelo coordenador do respectivo projeto.

Art. 7º Os bolsistas deverão ser selecionados pelo coordenador do projeto através de processo de seleção, mediante edital e com ampla divulgação nos canais de comunicação da Universidade.

§1º A seleção poderá ser dispensada, quando, para ocupação da bolsa, existirem critérios estritamente técnicos e o ocupante da mesma apresentar notório saber acerca da função a ser desempenhada no projeto.

§2º A participação de discentes devem ser incentivadas em todos os projetos;

§3º Na concessão de bolsas, deve o coordenador seguir o disposto nos incisos IV e V, do art. 18 da Resolução 43/Consup-UFCA, de 24 de agosto de 2017.

Art. 8º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor docente ou técnico-administrativo, em qualquer hipótese, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

§1º O limite de remuneração deverá ser calculado mês a mês;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR

§2º Quando da solicitação de pagamento à fundação de apoio, deve o bolsista, docente ou técnico-administrativo, firmar declaração atestando que a soma de sua remuneração não excede o valor definido no caput deste artigo.

§3º A Fundação de apoio deverá encaminhar, mensalmente, planilha especificando valores pagos para servidores docentes ou técnico-administrativos à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais com a Comunidade (DIARI), que, com a colaboração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), fiscalizarão se os limites definidos no caput não foram excedidos.

§4º Na hipótese do pagamento extrapolar o limite estabelecido no caput, a fundação de apoio, devidamente notificada pela DIARI, deverá suspender a concessão de bolsa até que seja regularizada a situação pelo bolsista.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

Art. 10 A participação de discente e servidores docente e técnico-administrativos nas atividades realizadas com a participação de fundação de apoio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação.

Art. 11. Ao analisar os projetos, os órgãos colegiados aos quais forem submetidos deverão observar que:

§1º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes nos projetos.

§2º A concessão de novas bolsas ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados nos termos do art. 17 da Resolução 43/Consup-UFCA, de 24 de agosto de 2017.

Art. 12. Os valores das bolsas deverão ser estabelecidos por portaria específica da Reitoria em conformidade com a legislação vigente e com os valores referenciais nacionais.

§1º Excluem-se do disposto no caput as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas públicos ou promovidos por entes privados, devendo a Fundação de Apoio, nesses casos, proceder o pagamento em conformidade com os valores e prazos previstos nos respectivos orçamentos dos projetos, considerados os valores nos termos do art. 8º da presente norma.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 13. Fica vedada:

I. a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

II. a concessão de bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III. a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

IV. a cumulatividade de pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos, de que trata o art. 76 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1999, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas;

V. a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral do Coordenador e Vice-Coordenador do Projeto.

Art. 14. Casos omissos serão analisados pelo Órgão Colegiado Superior.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 29/CONSUP-UFCA, de 13 de maio de 2016.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Colegiado Superior da UFCA.

ROBERTO RODRIGUES RAMOS
Vice-Reitor no Exercício da Presidência do Consup